



PREFEITURA MUNICIPAL DE LEME

13610-LEME - ESTADO DE SÃO PAULO

-L E I Nº 1.108, DE 28/12/1971-

-Altera dispositivos da Lei nº 1.061, de 30/12/1970-

—oOo—

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica suprimido o artigo 5º da Lei Municipal nº 1.061, de 30/12/1970.

Artigo 2º - O artigo 6º e seu parágrafo único passam a ter a seguinte redação:

"Artigo 6º - O salário do Professor Municipal será de 3 (três) salários mínimos vigentes na região".

"§ único - O salário do professor regente de parque infantil e pré-primário será estipulado pelo Chefe do Executivo, não podendo ser superior ao salário do professor primário municipal."

Artigo 3º - O artigo 7º da lei municipal, 1.061, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 7º - O provimento de escolas primárias comuns far-se-á através da escala de classificação por títulos".

Artigo 4º - O item II do artigo 9º da Lei Municipal nº 1.061, de 30/12/70, passa a ter a seguinte redação:

"II - Pontos pela média geral do diploma de normalista, em escala centesimal".

Artigo 5º - O item VII do artigo 9º da Lei Municipal 1.061, de 30/11/1970, passa a ter a seguinte redação:

"VII - Atestado de exercício no ensino municipal de Leme, como professor, ou substituto, passado por autoridade escolar, contando-se meio ponto por dia de efetivo trabalho, contados somente sobre os 2 (dois) anos an



PREFEITURA MUNICIPAL DE LEME

13610-LEME - ESTADO DE SÃO PAULO

Fls.2

teriores à inscrição, em escolas fiscalizadas pelo Estado".

Artigo 6º - Acrescente-se ao artigo 9º da lei municipal nº 1.061, de 30/12/1970, mais o seguinte parágrafo:

"§ 3º - O afastamento do professor, por determinação superior, para prestar serviço ao Município será considerado como tempo efetivo de serviço".

Artigo 7º - No artigo 11 da lei nº 1.061 de 30/12/1970, onde se lê:

"Classificados no concurso", leia-se: "Classificados na escala".

Artigo 8º - No artigo 19 da lei nº 1.061, onde se lê: "novo concurso", leia-se: "nova escala".

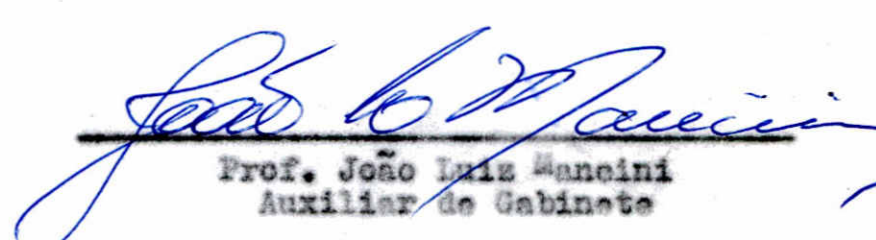
Artigo 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Leme, 28 de dezembro de 1971.



Dr. Fernando Affonso de Almeida
Prefeito Municipal
em exercício

Publicada no Gabinete do Prefeito Municipal em 28 de dezembro de 1971.



Prof. João Luiz Mancini
Auxiliar de Gabinete